



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que versa sobre a aprovação do Orçamento-Programa da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2026.

A proposição legislativa estabelece a estimativa da receita e a fixação da despesa da Câmara no montante global de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), discriminados nos anexos integrantes da Resolução, em conformidade com a técnica orçamentária prevista na legislação em vigor. O texto prevê que a receita será integralmente realizada mediante repasses do Poder Executivo, por meio do duodécimo constitucional, e que as despesas ocorrerão em conformidade com as dotações consignadas e subdivididas em categorias econômicas, tais como despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, consultorias, serviços de tecnologia da informação, auxílio-alimentação, indenizações e investimentos em equipamentos e material permanente.

Destaca-se que a medida ora em análise tem como fundamento a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município, que assegura à Câmara Municipal o direito de elaborar sua própria proposta orçamentária, a qual deverá integrar o orçamento geral do Município para o exercício subsequente. Assim, o presente Projeto de Resolução busca garantir a regularidade e o equilíbrio da gestão financeira da Casa de Leis, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais, bem como a manutenção de sua estrutura física e de pessoal.

Portanto, trata-se de matéria de natureza essencial ao funcionamento regular do Parlamento Municipal, tendo em vista que a ausência de aprovação da proposta orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

inviabilizaria o adequado desenvolvimento das funções legislativas e fiscalizatórias, comprometendo a harmonia e independência entre os Poderes locais.

II – Análise Técnica:

A análise técnica do presente Projeto de Resolução deve considerar, em primeiro plano, a competência da Câmara Municipal de Deodápolis/MS para elaborar e aprovar a sua própria proposta orçamentária anual. Tal prerrogativa decorre diretamente da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurada pela Constituição Federal e reiterada pela Lei Orgânica Municipal, em especial nos seus artigos que conferem ao Parlamento local a faculdade de deliberar sobre matérias de natureza financeira, tributária e orçamentária.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em harmonia com a Lei Orgânica, também reforça essa competência ao atribuir à Mesa Diretora a responsabilidade de preparar e encaminhar, até o final de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Casa de Leis. Tal dispositivo está em consonância com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, permitindo que o Legislativo estabeleça, de forma autônoma, os limites necessários à manutenção de suas atividades institucionais, sem prejuízo da consolidação posterior da proposta no orçamento geral do Município.

Sob o aspecto da legalidade, a matéria está devidamente resguardada, uma vez que a iniciativa legislativa para a aprovação do orçamento próprio do Legislativo municipal compete, de fato, à própria Câmara, não havendo vício de iniciativa ou de competência. Ressalte-se que o instrumento adequado para a fixação do orçamento da Câmara é, justamente, o Projeto de Resolução, conforme prevê expressamente o Regimento Interno, distinguindo-o de outras proposições legislativas que demandam sanção do Prefeito.

No tocante à conformidade com os princípios constitucionais e orçamentários, verifica-se que a proposta está estruturada segundo as categorias econômicas de despesa comumente adotadas, assegurando transparência, clareza e detalhamento na aplicação dos recursos públicos. Esse aspecto atende não apenas aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, como também aos princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

orçamentários da unidade, universalidade e anualidade, que orientam a elaboração das peças orçamentárias em todas as esferas da Federação.

Cumprе registrar, ainda, que a matéria observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe regras de equilíbrio fiscal e de responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A fixação do orçamento do Legislativo deve respeitar, por exemplo, o teto previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, que define o percentual máximo da receita do Município a ser destinado ao Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, cabe assinalar que, conforme demonstram os cálculos apresentados no projeto, o montante fixado para o exercício de 2026 encontra-se dentro das balizas legais e constitucionais, não configurando excesso de despesa nem afronta às normas de controle orçamentário.

Além disso, observa-se que a previsão de receitas e despesas está amparada em critérios objetivos e em metodologia de cálculo baseada na evolução dos repasses anteriores (duodécimos dos exercícios de 2022 a 2025), o que garante maior fidedignidade à estimativa proposta. Tal procedimento está em consonância com o disposto na LRF, que determina que as previsões orçamentárias devem pautar-se em parâmetros realistas, a fim de prevenir desequilíbrios fiscais e assegurar a gestão responsável dos recursos públicos.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, a proposição atende às exigências de clareza, precisão e ordenação lógica do texto normativo, apresentando encadeamento adequado entre os dispositivos e preservando a harmonia com a legislação orçamentária vigente. A apresentação de quadros e anexos auxilia na transparência e no controle social, permitindo que tanto o Poder Executivo quanto a sociedade civil tenham plena ciência da destinação dos recursos a serem utilizados pela Câmara Municipal no exercício financeiro de 2026.

III – Conclusão da Relatoria:

Após exame minucioso do Projeto de Resolução nº 005/2025, verifica-se que a matéria em análise encontra-se em plena conformidade com os parâmetros constitucionais, legais, orgânicos e regimentais que regem a elaboração do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Em primeiro lugar, observa-se que a proposição respeita o princípio da autonomia do Poder Legislativo, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município, assegurando que a Câmara de Vereadores disponha dos meios financeiros necessários ao desempenho de suas funções típicas, quais sejam, a função legislativa, a fiscalização externa, o assessoramento dos atos do Executivo e a própria gestão de sua estrutura administrativa interna.

Em segundo lugar, destaca-se que a proposta está embasada em metodologia objetiva, apoiada na evolução histórica dos repasses do duodécimo, o que garante coerência às estimativas apresentadas e evita a fixação de valores fictícios ou inexequíveis. A previsão de despesas, detalhada por categoria econômica, demonstra o compromisso da Casa Legislativa com a transparência, a racionalidade e o planejamento responsável, em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige previsões realistas e compatíveis com a receita do Município.

Ainda, convém ressaltar que o texto da resolução está redigido em conformidade com a técnica legislativa recomendada, com clareza, objetividade e precisão, permitindo a fácil interpretação por parte da sociedade e dos órgãos de controle. Essa observância reforça a ideia de que o orçamento da Câmara não se trata apenas de uma exigência formal, mas de um verdadeiro instrumento de planejamento institucional, fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade da atividade legislativa.

Por todas essas razões, a Relatoria conclui que o Projeto de Resolução nº 005/2025 está devidamente adequado sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, não havendo qualquer óbice à sua regular tramitação e consequente aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – Decisão da Comissão:

Considerando as razões expostas e o parecer favorável da Relatoria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se no mesmo sentido, reconhecendo que o Projeto de Resolução nº 005/2025 preenche todos os requisitos legais e regimentais indispensáveis à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Entende esta Comissão que a proposição não apenas respeita as normas constitucionais e legais que disciplinam a matéria, como também reflete a necessidade prática de assegurar ao Poder Legislativo Municipal os recursos financeiros indispensáveis para o exercício pleno de suas atribuições constitucionais. O orçamento próprio da Câmara Municipal configura-se como instrumento essencial para garantir a independência entre os Poderes, viabilizando que o Legislativo desempenhe com eficiência suas funções de legislar, fiscalizar e representar a população.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, a proposta está compatível com os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificando extrapolação de percentuais, excesso de despesas ou comprometimento do equilíbrio financeiro do Município. Ao contrário, trata-se de medida pautada na prudência, na racionalidade e na observância das boas práticas de gestão pública.

Do ponto de vista político-institucional, esta Comissão ressalta a importância da aprovação tempestiva da matéria, visto que o orçamento é peça indispensável para que a Câmara Municipal planeje suas ações, mantenha a regularidade dos serviços internos e assegure o suporte necessário ao desempenho das atividades parlamentares durante todo o exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, em consonância com o relatório apresentado e com os fundamentos aqui expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina de forma **favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2025**, entendendo que a matéria encontra-se apta a seguir regularmente para deliberação e votação em Plenário, estando revestida de todos os atributos de validade e legitimidade exigidos pela ordem jurídica.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 18 de agosto de 2025.

Relatora:

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final